



PROCESSO N.º 204,04

PALECIRES N.ºs 204,04

Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 02
204,04
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROPOSTA DE EMENDA N.º 02/04, À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ASSIS.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ASSIS - LOMA.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 22, inciso V, da Resolução nº 14, de 23 de dezembro de 1.992 - Regimento da Câmara Municipal de Assis, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Assis - LOMA.

Artigo 1º - O caput do artigo 85, da Lei Orgânica do Município de Assis, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 85 - O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais será fixado mediante Lei, de iniciativa da Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, sempre em data anterior ao período eleitoral, observado o que dispõe a Constituição Federal.”

Artigo 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2004.

HERMON BERGAMASSO CANTON
Vereador



Câmara Municipal de Assis

Fis. n. 03
Proc. 204/04
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

JUSTIFICATIVA:

Para que não ocorra constrangimentos, após o pleito eleitoral, por parte dos legisladores e também do Chefe do Poder Executivo em promulgar a Lei que dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais é que propomos a presente emenda, sugerindo que o subsídio seja fixado "em data anterior ao período eleitoral".

Desta forma, o legislativo estará respeitando aos princípios da anterioridade e moralidade, com tempo hábil para promulgação e publicação da Lei mencionada no artigo 85, da LOMA, evitando-se um fato iminente de o Poder Legislativo ver suas contas glosadas, pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caso ocorra o contrário.

Contamos, portanto, com o apoio dos Senhores Vereadores para a apreciação e aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Assis..

AS COMISSÕES PERMANENTES

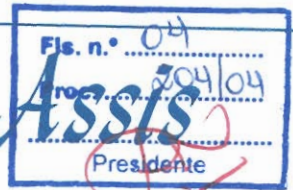
Com. Justiça e Cidadania

Câmara Municipal de Assis, 17/11/04

Chefe do Departamento do Legislativo



Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/ 2.004 PARECER Nº 204/2004

Dá nova redação ao Artigo 85 da Lei Orgânica do Município de Assis.

Referido Projeto de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Assis, é de autoria de vários Vereadores, a qual tem como objetivo básico, introduzir alterações redação do artigo 85, da LOMA, que trata justamente da data e critérios para a fixação dos Subsídios dos Vereadores, de uma legislatura para outra.

O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, possuindo assim, os Vereadores competência para a sua propositura.


É importante esclarecer, que, nos termos do disposto pelo Art. 49 da Lei Orgânica do Município de Assis, qualquer Emenda deverá, além de possuir a assinatura de pelo menos 1/3 dos Membros da Câmara, ser votado em 2 (dois) turnos, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, ou seja, 12 votos.


Por fim, destaca-se ainda, que, consoante o § 2º, do art. 49, a matéria constante de qualquer Emenda à LOMA, rejeitada não mais poderá ser reapresentada na mesma legislatura.

Isto posto, estando referida Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Assis, elaborada em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 09 de dezembro de 2.004.


José Benedito Chiqueto
Procurador Jurídico


Edilson Eduardo Orlando
Assessor Técnico Jurídico